

## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019**

**VIGÊNCIA: 29/11/2019 a 28/12/2019**

**VALOR GLOBAL: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).**

**OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO, EXECUTIVO E COMPLEMENTARES PARA A SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE/SP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312/2019**

### **CONTRATANTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**

Rua Manoel Borba, 298 – Centro – Américo Brasiliense/SP

CEP: 14820-000

CNPJ: 50.513.589/0001-08

Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Sra. Marly Luzia Held Pavão

### **CONTRATADO**

**ALVEZ RUSSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

Endereço: Rua Flauzino Marques, nº 67 – Bloco B – Apto 23

Bairro/Cidade/Estado: Jardim Alvorada – São Carlos – SP

CEP: 13.562-002

CNPJ/MF nº 26.204.906/0001-11

Representante legal da empresa

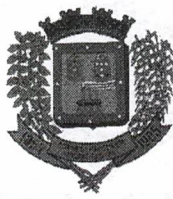
Sr. João Vitor Alves Russo

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**, inscrita no CNPJ sob nº 50.513.589/0001-08, com sede na Rua Manoel Borba, nº 298 – Centro – Américo Brasiliense/SP, representado por sua Presidente Sra. **Marly Luzia Held Pavão**, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 18 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e **ALVES RUSSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 26.204.906/0001-11, com endereço profissional na Rua Flauzino Marques, nº 67 – Bloco B – Apto 23, Jardim Alvorada – São Carlos – SP, CEP: 13.562-002, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **João Vitor Alves Russo**, inscrito no CPF/MF sob nº 384.155.258-77 e portador do RG nº 44.523.934-7, nos autos do Processo Administrativo nº. 312/2019, onde houve parecer pela Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Presidente da Comissão de Licitação, com as seguintes cláusulas:

1/6

P.A.  
312/2019  
CONTRATO  
ADM.  
009/2019





## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo **CONTRATADO**, de **serviços técnicos profissionais especializados na elaboração de projetos básico, executivo e complementares para a substituição do telhado do prédio da Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP, conforme especificações constantes do Anexo I**, em conformidade com as disposições na Lei 8.666/93.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) ANEXO I - Objeto e Especificações técnicas;
- b) ANEXO II - Laudo Técnico;
- c) ANEXO III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- d) ANEXO IV - Declaração de que a proponente não possui débitos com o Município de Américo Brasiliense/SP;
- e) ANEXO V - Declaração sobre emprego do menor;
- f) ANEXO VI - Declaração de Conhecimento das Condições do Edital;
- g) ANEXO VII - Proposta.

### CLÁUSULA II - VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato deverão correr por conta de dotação orçamentária própria, conforme a seguinte codificação: **PODER LEGISLATIVO - Câmara Municipal - Ficha: 16 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Unidade: 010.102 - Secretaria da Câmara - Funcional prog.: 01.031.0002.2001.0000 - Execução de Serviços Legislativo - Natureza da despesa: 3.3.90.36.06 - Serviços Técnicos Profissionais**

2/6

P.A.  
312/2019  
CONTRATO  
ADM.  
009/2019

### CLÁUSULA III - VIGÊNCIA E PRAZOS PARA EMISSÃO DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

3.1. A vigência deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.2. A Autorização para Início dos Serviços será expedida em até 02 (dois) dias após a entrega pelo **CONTRATADO** da documentação exigida, caso seja aprovada.

3.2.1. A entrega da documentação exigida se dará em até 05 (cinco) dias corridos da publicação do extrato deste contrato.

3.3. O **prazo** de execução dos serviços é de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data indicada pelo Gestor do Contrato (ordem de início dos serviços).

3.4. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório será de 05 (cinco) dias corridos contados da data em que o **CONTRATADO** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, e o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de 15 (quinze) dias corridos do recebimento provisório, contanto que cumpridas as condições dispostas nos Anexos e neste contrato.

### CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES



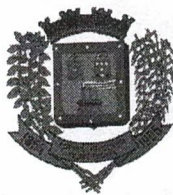
## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- 4.1. O objeto deverá ser executado conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos no Edital e Anexos e será recebido pelo Gestor do Contrato designado pelo CONTRATANTE que expedirá a Autorização para Início dos Serviços, o(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- 4.1.1. Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes nos Anexos I e II e neste contrato.
- 4.1.2. O(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados.
- 4.1.3. Correrão por conta do CONTRATADO, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 4.2. O CONTRATADO deverá apresentar para o Gestor do Contrato, antes do início dos serviços e em até 05 (cinco) dias corridos da publicação do extrato deste contrato, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com base no valor total do contrato.
- 4.3. O Gestor do Contrato terá até 02 (dois) dias para analisar a documentação entregue e emitir a Autorização para Início dos Serviços, caso seja aprovada.
- 4.4. O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.
- 4.5. Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valor apresentado, o Gestor do Contrato comunicará ao CONTRATADO, no prazo de 03 (três) dias úteis, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;
- 4.6. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pelo CONTRATADO, contra o CONTRATANTE, e apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis na sede do CONTRATANTE;
- 4.7. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas de Serviço, o Gestor do Contrato terá o prazo de 03 (três) dias úteis para emissão do(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços, enquanto não for comunicada a conclusão total do objeto, caso em que passará a fluir o prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 4.8. Constatadas irregularidades no objeto, o Gestor do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I e II do Edital determinando sua substituição/correção;
- 4.9. As irregularidades deverão ser sanadas pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;
- 4.10. Eventuais pedidos de solicitação de prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito ao Gestor do Contrato e serão apreciados pela Presidente da Câmara, que os decidirá.
- 4.11. Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

3/6

P.A.  
312/2019  
CONTRATO  
ADM.  
009/2019





## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

4.12. O recebimento definitivo não exime o CONTRATADO de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4.13. O critério de elaboração do Laudo Técnico deverá obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

4.13.1. Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

4.13.2. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial a NBR 13.752;

4.13.3. Normas do IBAPE-SP;

4.13.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

4.14. Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o CONTRATANTE o emitirá, ficando a cargo do CONTRATADO diligenciar nos termos do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA, para que o documento passe a fruir da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

### **CLÁUSULA V - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Não obstante o CONTRATADO seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Gestor de Contrato designado de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO, efetivando avaliação periódica.

4/6

P.A.  
312/2019  
CONTRATO  
ADM.  
009/2019

### **CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6. Além das disposições constantes nos Anexos, o CONTRATADO obriga-se a:

6.1. Refazer em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Gestor do Contrato.

6.2. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram com sua habilitação na fase da licitação.

### **CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

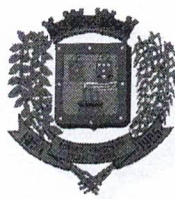
7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por meio do Gestor de Contrato, formalmente designado;

7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

### **CLÁUSULA VIII - PAGAMENTO**

8.1. Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará os documentos de cobrança para o Gestor do Contrato.





## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

8.2. O pagamento será efetuado em única parcela pela Contabilidade do CONTRATANTE, com base nos serviços efetivamente executados.

8.2.1. O pagamento será realizado mediante emissão de cártula bancária (cheque) nominal ou depósito bancário ou, ainda, transferência eletrônica ao CONTRATADO, em até 10 (dez) dias após a emissão do Atestado de Realização dos Serviços ou do Termo de Recebimento Definitivo.

8.3. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

### CLAUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil do CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.4. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pelo CONTRATADO.

### CLAUSULA X - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pelo CONTRATANTE.

### CLAUSULA XI - DAS NORMAS REGENTES DO CONTRATO

11.1. Este contrato rege-se pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, aplicando-se, subsidiariamente, na omissão e naquilo que não for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.

### CLAUSULA XII - DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

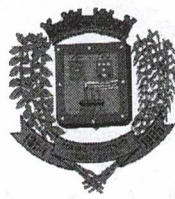
12.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará as seguintes penalidades, bem como poderá culminar na imediata rescisão do contrato, sujeitando a parte faltosa à:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

5/6

P.A.  
312/2019  
CONTRATO  
ADM.  
009/2019





## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega dos serviços ou substituição de serviços devolvidos, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação;
- c) multa de 1% (um por cento) ao dia, do valor da inadimplência, no atraso ou paralisação por mais de 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços ou substituição de serviços devolvidos, até o limite de 30% (trinta por cento);
- d) suspensão temporária ao direito de licitar com a Câmara Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e) declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal;
- f) ademais, haverá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso, para qualquer das partes que infringir os termos e condições da contratação.

### CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro de Américo Brasiliense/SP, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste **CONTRATO**, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6/6

P.A.  
312/2019  
CONTRATO  
ADM.  
009/2019

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado em duas vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de duas testemunhas.

Américo Brasiliense/SP, 29 de novembro de 2019.

CONTRATANTE

  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

CONTRATADA

  
ALVEZ RUSSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

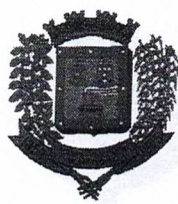
TESTEMUNHAS

1 - 

Maria Eduarda  
Rafano da  
Silva

2 - 

DÉBORA TÂNIA CARNEIRO RIOS  
Assistente Legislativo



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019**

**VIGÊNCIA: 29/11/2019 a 28/12/2019**

**VALOR GLOBAL: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).**

**OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO, EXECUTIVO E COMPLEMENTARES PARA A SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE/SP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312/2019**

### CONTRATANTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**

Rua Manoel Borba, 298 - Centro - Américo Brasiliense/SP

CEP: 14820-000

CNPJ: 50.513.589/0001-08

Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Sra. Marly Luzia Held Pavão

### CONTRATADO

**ALVEZ RUSSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

Endereço: Rua Flauzino Marques, nº 67 - Bloco B - Apto 23

Bairro/Cidade/Estado: Jardim Alvorada - São Carlos - SP

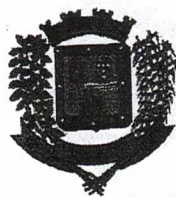
CEP: 13.562-002

CNPJ/MF nº 26.204.906/0001-11

Representante legal da empresa

Sr. João Vitor Alves Russo

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**, inscrita no CNPJ sob nº 50.513.589/0001-08, com sede na Rua Manoel Borba, nº 298 - Centro - Américo Brasiliense/SP, representado por sua Presidente Sra. **Marly Luzia Held Pavão**, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 18 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e **ALVES RUSSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 26.204.906/0001-11, com endereço profissional na Rua Flauzino Marques, nº 67 - Bloco B - Apto 23, Jardim Alvorada - São Carlos - SP, CEP: 13.562-002, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **João Vitor Alves Russo**, inscrito no CPF/MF sob nº 384.155.258-77 e portador do RG nº 44.523.934-7, nos autos do Processo Administrativo nº. 312/2019, onde houve parecer pela Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Presidente da Comissão de Licitação, com as seguintes cláusulas:



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo **CONTRATADO**, de **serviços técnicos profissionais especializados na elaboração de projetos básico, executivo e complementares para a substituição do telhado do prédio da Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP, conforme especificações constantes do Anexo I, em conformidade com as disposições na Lei 8.666/93.**

1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) ANEXO I - Objeto e Especificações técnicas;
- b) ANEXO II - Laudo Técnico;
- c) ANEXO III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- d) ANEXO IV - Declaração de que a proponente não possui débitos com o Município de Américo Brasiliense/SP;
- e) ANEXO V - Declaração sobre emprego do menor;
- f) ANEXO VI - Declaração de Conhecimento das Condições do Edital;
- g) ANEXO VII - Proposta.

### CLÁUSULA II - VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato deverão correr por conta de dotação orçamentária própria, conforme a seguinte codificação: **PODER LEGISLATIVO - Câmara Municipal - Ficha: 16 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Unidade: 010.102 - Secretaria da Câmara - Funcional prog.: 01.031.0002.2001.0000 - Execução de Serviços Legislativo - Natureza da despesa: 3.3.90.36.06 - Serviços Técnicos Profissionais**

2/6

P.A.  
312/2019  
CONTRATO  
ADM.  
009/2019

### CLÁUSULA III - VIGÊNCIA E PRAZOS PARA EMISSÃO DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

3.1. A vigência deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.2. A Autorização para Início dos Serviços será expedida em até 02 (dois) dias após a entrega pelo **CONTRATADO** da documentação exigida, caso seja aprovada.

3.2.1. A entrega da documentação exigida se dará em até 05 (cinco) dias corridos da publicação do extrato deste contrato.

3.3. O **prazo** de execução dos serviços é de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data indicada pelo Gestor do Contrato (ordem de início dos serviços).

3.4. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório será de 05 (cinco) dias corridos contados da data em que o **CONTRATADO** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, e o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de 15 (quinze) dias corridos do recebimento provisório, contanto que cumpridas as condições dispostas nos Anexos e neste contrato.

### CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES







## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- 4.1. O objeto deverá ser executado conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos no Edital e Anexos e será recebido pelo Gestor do Contrato designado pelo CONTRATANTE que expedirá a Autorização para Início dos Serviços, o(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- 4.1.1. Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes nos Anexos I e II e neste contrato.
- 4.1.2. O(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados.
- 4.1.3. Correrão por conta do CONTRATADO, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 4.2. O CONTRATADO deverá apresentar para o Gestor do Contrato, antes do início dos serviços e em até 05 (cinco) dias corridos da publicação do extrato deste contrato, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com base no valor total do contrato.
- 4.3. O Gestor do Contrato terá até 02 (dois) dias para analisar a documentação entregue e emitir a Autorização para Início dos Serviços, caso seja aprovada.
- 4.4. O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.
- 4.5. Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valor apresentado, o Gestor do Contrato comunicará ao CONTRATADO, no prazo de 03 (três) dias úteis, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;
- 4.6. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pelo CONTRATADO, contra o CONTRATANTE, e apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis na sede do CONTRATANTE;
- 4.7. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas de Serviço, o Gestor do Contrato terá o prazo de 03 (três) dias úteis para emissão do(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços, enquanto não for comunicada a conclusão total do objeto, caso em que passará a fluir o prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 4.8. Constatadas irregularidades no objeto, o Gestor do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I e II do Edital determinando sua substituição/correção;
- 4.9. As irregularidades deverão ser sanadas pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;
- 4.10. Eventuais pedidos de solicitação de prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito ao Gestor do Contrato e serão apreciados pela Presidente da Câmara, que os decidirá.
- 4.11. Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

3/6

P.A.  
312/2019  
CONTRATO  
ADM.  
009/2019





## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

4.12. O recebimento definitivo não exime o CONTRATADO de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4.13. O critério de elaboração do Laudo Técnico deverá obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

4.13.1. Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

4.13.2. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial a NBR 13.752;

4.13.3. Normas do IBAPE-SP;

4.13.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

4.14. Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o CONTRATANTE o emitirá, ficando a cargo do CONTRATADO diligenciar nos termos do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA, para que o documento passe a fruir da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

### CLÁUSULA V - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Não obstante o CONTRATADO seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Gestor de Contrato designado de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO, efetivando avaliação periódica.

4/6

P.A.  
312/2019  
CONTRATO  
ADM.  
009/2019

### CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6. Além das disposições constantes nos Anexos, o CONTRATADO obriga-se a:

6.1. Refazer em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Gestor do Contrato.

6.2. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram com sua habilitação na fase da licitação.

### CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por meio do Gestor de Contrato, formalmente designado;

7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

### CLÁUSULA VIII - PAGAMENTO

8.1. Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará os documentos de cobrança para o Gestor do Contrato.



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

8.2. O pagamento será efetuado em única parcela pela Contabilidade do CONTRATANTE, com base nos serviços efetivamente executados.

8.2.1. O pagamento será realizado mediante emissão de cédula bancária (cheque) nominal ou depósito bancário ou, ainda, transferência eletrônica ao CONTRATADO, em até 10 (dez) dias após a emissão do Atestado de Realização dos Serviços ou do Termo de Recebimento Definitivo.

8.3. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

### CLAUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil do CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.4. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pelo CONTRATADO.

### CLAUSULA X - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pelo CONTRATANTE.

### CLAUSULA XI - DAS NORMAS REGENTES DO CONTRATO

11.1. Este contrato rege-se pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, aplicando-se, subsidiariamente, na omissão e naquilo que não for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.

### CLAUSULA XII - DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

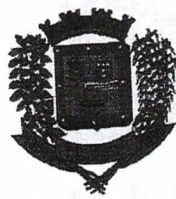
12.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará as seguintes penalidades, bem como poderá culminar na imediata rescisão do contrato, sujeitando a parte faltosa à:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

5/6

P.A.  
312/2019  
CONTRATO  
ADM.  
009/2019





## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega dos serviços ou substituição de serviços devolvidos, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação;
- c) multa de 1% (um por cento) ao dia, do valor da inadimplência, no atraso ou paralisação por mais de 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços ou substituição de serviços devolvidos, até o limite de 30% (trinta por cento);
- d) suspensão temporária ao direito de licitar com a Câmara Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e) declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal;
- f) ademais, haverá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso, para qualquer das partes que infringir os termos e condições da contratação.

### CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro de Américo Brasiliense/SP, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste **CONTRATO**, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6/6

P.A.  
312/2019  
CONTRATO  
ADM.  
009/2019

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado em duas vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de duas testemunhas.

Américo Brasiliense/SP, 29 de novembro de 2019.

CONTRATANTE

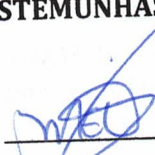
  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

CONTRATADA

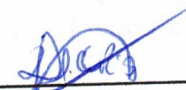
  
ALVEZ RUSSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS

1 -

  
maria Eduarda  
deprano da  
Silva

2 -

  
DEBORA TÂNIA CARNEIRO RIOS  
Assistente Legislativa

